



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018

Teresina, 12 de novembro de 2018.

Regulamenta a Pós-Graduação
Lato Sensu na Universidade
Estadual do Piauí.

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí e Presidente do Conselho
Universitário da UESPI, no uso de suas atribuições,

Considerando o Processo nº 12483/18,

Considerando Memo. PROP/DDPG Nº 281/2018,

Considerando adequação às normas da Resolução CES/CNE nº 01/2018,
de 06 de abril de 2018,

Considerando disciplinar o Regimento Didático e Científico da Pós-
Graduação *Lato Sensu* da Universidade Estadual do Piauí,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
em reunião plenária do dia 25 de outubro de 2018

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião plenária
do dia 09 de novembro de 2018,

RESOLVE,

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 1º - A Pós-graduação *Lato Sensu* na Universidade Estadual do Piauí
compreende as seguintes modalidades e programas:

- I) Curso de Especialização presencial;
- II) Curso de Especialização a distância;
- III) Residência Médica e Multiprofissional.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018**

§ 1º As modalidades de Pós-Graduação a que se refere este artigo constituem-se em atividades posteriores para portadores de Diploma de Graduação.

§ 2º As atividades referidas no parágrafo 1º correspondem a um processo de incorporar e aprimorar o profissional do pessoal de nível superior que se fará nos diversos campos da ciência e tecnologia, podendo abranger atividades teóricas e teórico-práticas.

Art. 2º Os Cursos de Especialização se destinam à qualificação de docentes para o magistério superior e à qualificação de outros profissionais de nível superior.

§ 1º Os cursos de que destinam à qualificação de docentes para o magistério superior devem assegurar, na sua carga horária, além do conteúdo específico do curso, o indispensável enfoque pedagógico.

§ 2º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, no âmbito da especialização, terão a duração mínima de trezentos e sessenta horas e serão ministrados em uma ou mais etapas não excedendo o prazo máximo de 02 (dois) anos consecutivos, ressalvados os casos específicos para os quais existam regulamentação própria. A referida carga horária será distribuída em créditos, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente.

Art. 3º Cursos de pós-graduação *Lato Sensu* denominados cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as



***CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018**

empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

Parágrafo Único – Para a conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* o aluno deve apresentar o resultado da pesquisa em forma de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), a depender do Projeto Pedagógico de cada Curso.

Art. 4º Os cursos de Especialização objetivam aprofundar conhecimentos e habilidades técnicas em setores específicos do saber.

Art. 5º A Universidade Estadual do Piauí poderá firmar Convênio e/ou Termo de Cooperação junto a pessoas jurídicas de direito privado, a órgãos da Administração Pública e a Instituições de Ensino para a realização de cursos ou envio de candidatos aos mesmos.

Parágrafo Único – Os cursos mencionados neste Artigo deverão passar por aprovação nos Colegiados dos Cursos aos quais se referem e nos Conselhos de Centro/Campus, assim como aprovados nos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 6º A iniciativa para a criação e instalação de cursos e outras modalidades de Pós-Graduação *Lato Sensu* caberá aos Centros de Ensino e *Campi*, através de suas Coordenações, Grupos e Núcleos de Pesquisa e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Piauí.

Art. 7º Na proposta do curso o docente deverá apresentar o seu *curriculum vitae*/LATTES CNPq; o projeto e a atividade pela qual será responsável



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018**

a coordenação do curso, antes da apresentação do projeto ao Colegiado de Curso, ao Conselho de Centro e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º Os projetos de criação e instalação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em formulário próprio, obedecendo a seguinte estrutura:

I) identificação (denominação do curso, equipe de elaboração, coordenadores, secretários, instituições executoras, público alvo, fonte de financiamento, valor total do curso e outros);

II) justificativa (importância da execução do curso);

III) objetivos (geral e específicos, conforme prerrogativa de cada projeto);

IV) operacionalização (clientela, procedimentos de inscrição, seleção e matrícula, estrutura curricular, grade curricular, ementas e planos de disciplinas, corpo docente, *Curriculum vitae*/ LATTES CNPq atualizado dos docentes e coordenadores);

V) metodologia (acompanhamento, controle e avaliação);

VI) fases de execução;

VII) recursos materiais, humanos e financeiros necessários;

VIII) orçamento financeiro e cronograma de desembolso;

IX) aceite de todo o corpo docente que ministrará aula no curso e, em caso de desistência de professor, a Coordenação do curso deverá informar imediatamente a sua substituição à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROP;

X) no caso dos cursos ofertados pelo NEAD, o Termo de Aceite deve ser assinado após o término do processo seletivo via edital específico;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018**

XI) termo de disponibilidade de espaço físico para a realização do curso, assinado pelo Diretor do Centro/Campus.

Parágrafo Único – Todos os projetos vinculados aos Centros serão apreciados pelos Conselhos de Centro/Campus das áreas envolvidas e encaminhado à Diretoria de Departamento de Pós-Graduação (DDPG) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROP.

Art. 9º Os projetos dos cursos *Lato Sensu* serão submetidos à análise da Diretoria de Departamento de Pós-Graduação (DDPG), que emitirá parecer técnico e conclusivo sobre a observância das normas vigentes e a viabilização dos projetos, sendo os mesmos analisados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, para apreciação e aprovação.

§ 1º Os projetos de cursos de Especialização serão encaminhados ao CEPEX no semestre anterior ao que foi estipulado para seu início, após a aprovação nos setores cuja tramitação se faz necessária.

§ 2º Os Cursos oriundos de Convênios e Termos de Cooperação deverão ser apreciados e homologados pela Reitoria, observada demais exigências do presente artigo, exceto ao que dispõe no parágrafo primeiro deste artigo quanto ao prazo.

Art. 10º Os projetos serão encaminhados ao CEPEX com garantia dos recursos necessários à sua execução, seja através de financiamento de convênio e/ou Termo de Cooperação ou através de arrecadação de recursos próprios, conforme previsão orçamentária detalhada no projeto, obedecendo ao disposto a seguir, salvo em casos especiais em que for justificada no projeto a alteração dos valores contidos na sua proposta orçamentária:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018**

I) Excetuando os casos em que for justificado no projeto a necessidade de diminuição do percentual a seguir, será estipulado o valor de 10%, como pagamento de tarifa acadêmica.

II) Os valores para cada hora aula paga aos professores envolvidos no curso de Especialização presencial deverão obedecer ao mínimo de: R\$ 100,00 (cem reais) para Professores Doutores, R\$ 80,00 (oitenta reais) para professores Mestres e R\$ 60,00 (sessenta reais) para especialistas. Tais valores não se aplicam aos cursos ofertados pelo Núcleo de Educação a Distância – NEAD.

III) A orientação de TCC pode ser remunerada, seguindo a previsão do Projeto Pedagógico de cada curso e/ou através de Edital de Orientação, previsto para os cursos ofertados pelo Núcleo de Educação a Distância – NEAD.

IV) As funções ou cargos administrativos de cada curso presencial serão pagos conforme o valor da hora aula para o professor doutor, ou de maior titulação, definido no projeto, obedecendo o valor limite, alínea "b", em função do seguinte: Coordenação executiva o valor correspondente a 90 hora/aula e secretaria acadêmica 60 hora/aula, dividido pelo total de parcelas previstas no Projeto de cada Curso, exceto os projetos oriundos de Convênio.

V) Os Projetos Pedagógicos dos Cursos presenciais poderão prever, em seu Orçamento, valores específicos para pagamento de pessoal de apoio desta IES.

VI) Os cursos presenciais que tiverem arrecadação própria deverão conter no planejamento orçamentário de cada projeto, o percentual de 10% sob o valor total, para fins de gerenciamento financeiro em casos excepcionais, como a desistência de alunos. Caso não ocorram tais excepcionalidades.

VII) Nenhum curso poderá alterar uma rubrica do seu planejamento orçamentário sem que seja considerado o parecer da Diretoria de Departamento de Pós-Graduação (DDPG).



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018**

§ 1º Quando houver modificação que implique em ônus para universidade em um projeto de curso já aprovado pelo CEPEX, a Coordenação do Curso deverá comunicar à DDPG e esta, após análise e parecer, tomará as providências cabíveis, podendo inclusive submetê-lo a nova apreciação pelo CEPEX.

§ 2º As alterações efetuadas em um projeto de curso, que não implique em ônus para o curso e para universidade, serão comunicadas à Diretoria de Departamento de Pós-Graduação (DDPG) para o devido controle.

§ 3º Quando não for aprovado um projeto, o processo retornará ao órgão proponente, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para as devidas providências.

§ 4º Os cursos que pretendem firmar Termo de Cooperação devem enviar tal termo para a Assessoria Jurídica da UESPI - ASSEJUR/UESPI, para a análise da viabilidade do termo, bem encaminhar o Projeto Pedagógico para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROP, para a devida apreciação. Após parecer positivo da ASSEJUR e da PROP, o projeto será encaminhado para o CEPEX.

§ 5º Os projetos de cursos aprovados, juntamente com a Resolução de Aprovação emitida pelo CEPEX, serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que enviará cópias aos órgãos proponentes e diligenciará a execução dos cursos.

Parágrafo Único – Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que forem ofertados de forma gratuita, sem a cobrança de mensalidades e sem pagamento de parcelas para coordenadores e professores, seguirão todas as demais exigências desta Resolução, para a sua aprovação e poderão ser ofertados em fluxo contínuo.



*CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS E MULTIPROFISSIONAIS

Art. 11 Os Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissional seguirão as normativas e resoluções vigentes da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, e do Ministério da Educação – MEC, respectivamente, bem como desta Resolução e demais Legislações internas da UESPI.

Art. 12 A criação de programas de Residências Médica e Multiprofissional da UESPI atenderá às exigências desta Resolução, com a devida apreciação e aprovação do CEPEX/UESPI.

Art. 13 Os Programas de Residência Médica e Multiprofissional serão desenvolvidos sob a forma de atividades práticas e de atividades teórico-práticas, conforme as resoluções vigentes das Comissões Nacionais e Locais, desde que não contradigam o que está prescrito na presente Resolução.

Art. 14 O processo seletivo para as Residências Médica e Multiprofissional atenderá aos ditames desta Resolução, levando em consideração as legislações específicas vigentes da Comissão de Residência Médica – COREME e da Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU, respectivamente, bem como do Ministério da Educação – MEC.

Art. 15 A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos pela Comissão de



***CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018**

Residência Médica – COREME e da Residência Multiprofissional (COREMU) da instituição de saúde.

Art. 16 Só serão certificados pela UESPI, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os programas que forem submetidos a esta Pró-Reitoria e aprovados pelo CEPEX/UESPI.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E VAGAS DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 17 Os requisitos para inscrição em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* aberta a graduados por instituições universitárias nacionais serão estabelecidos no regulamento de cada modalidade.

Parágrafo Único - Os diplomas de graduados emitidos por instituições estrangeiras devem vir acompanhados do respectivo reconhecimento de Instituições de Ensino Superior Nacional credenciadas para este fim, respeitando os acordos existentes na legislação pertinente.

Art. 18 O processo de seleção de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* presenciais, sob a responsabilidade dos Centros/Campi, constará de três etapas: 1. Inscrição. 2. Análise de currículo (*Vitae* ou *Lattes*); 3. Prova escrita ou uma justificativa (exposição de motivos: carta de intenções, memorial, etc.) sobre a escolha do curso e/ou entrevista individual, conforme especificado em cada projeto, aprovado pelo CEPEX.

Parágrafo Único - O processo seletivo para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pelo Núcleo de Educação a Distância – NEAD será realizado pelo COPDOC-NEAD, que se responsabilizará pela inscrição, aplicação da prova e divulgação de resultados.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018**

Art. 19 O número de vagas a serem oferecidas para o curso de especialização será fixado pelo órgão proponente, em cada projeto apresentado e em conformidade com os demais órgãos envolvidos, não ultrapassando o limite de 50 vagas para cada curso, das quais 10% serão destinados, sem ônus para a Instituição, aos corpos efetivos de docentes e técnicos da UESPI, que deverão submeter-se ao processo seletivo do referido curso, atendendo, preferencialmente, os de escola pública e racial.

§ 1º Em caso de não preenchimento das vagas destinadas à UESPI, a coordenação do curso poderá preenchê-las, levando em consideração, em primeiro critério, possível lista de espera prevista em Edital.

§ 2º O preenchimento das vagas obedecerá aos critérios definidos nos projetos e no Edital para o processo de seleção, atendendo aos dispositivos desta Resolução.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO E MATRÍCULA DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 20 A Universidade concederá registro ao candidato aprovado para o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 21 O aluno não será registrado em mais de um curso de Pós-Graduação, concomitantemente.

Art. 22 Poderá ser concedido registro ao aluno de outras Instituições, para cursar disciplinas isoladas (no máximo duas) em modalidades de Pós-Graduação *Lato Sensu*, desde que a solicitação seja encaminhada à DDPG.

Art. 23 O registro de cada aluno será organizado e continuamente atualizado pela Diretoria de Departamento de Pós-Graduação, por meio da



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018**

Divisão de Diplomação e Certificação e/ou pelo NEAD, em conformidade com as informações prestadas pela Coordenação do Curso.

Art. 24 Será cancelado o registro do aluno que:

- I) Não cumprir com os requisitos curriculares dentro do prazo máximo fixado no projeto do curso.
- II) Ficar reprovado em mais de duas disciplinas, após ser oferecida a oportunidade de recuperá-las, excetuando-se o TCC. No caso dos cursos ofertados pelo NEAD, a recuperação das disciplinas ocorrerá mediante o Programa de Recuperação do NEAD – PNEAD.

Art. 25 As matrículas institucional e curricular serão efetivadas pela DDPG, por meio da Divisão de Diplomação e Certificação – DDC, quando do recebimento da documentação enviada pela coordenação de cada curso, e pelo NEAD, através do envio da documentação pelos polos UAB.

§ 1º A matrícula institucional consiste no vínculo do aluno com a Universidade, gerando direitos e deveres recíprocos e se efetivará com a entrega, à Diretoria de Departamento de Pós-Graduação – DDPG e ao NEAD, dos documentos do candidato classificado na seleção.

§ 2º A matrícula curricular consiste na matrícula por disciplina, obedecendo ao fluxograma de cada curso e se efetivará quando da confecção dos diários das disciplinas pela DDPG, por meio da Divisão de Diplomação e Certificação – DDC, e pelo NEAD, após solicitação das coordenações dos cursos.

§ 3º A matrícula curricular poderá ser processada com aproveitamento de disciplinas (no máximo duas) equivalentes com Ementas e carga horária, cursadas em cursos de Pós-Graduação, na UESPI e em outras IES, com reconhecimento de créditos.



***CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018**

Parágrafo Único – As disciplinas de aproveitamento, conforme o § 3º, deverão ter sido cursadas no período de, no máximo, 03 (três) anos.

Art. 26 O cancelamento da matrícula do aluno no curso consiste na desistência formalizada por ele, via Protocolo.

§ 1º O aluno poderá fazer trancamento do Curso, nos casos abaixo elencados, desde que a sua recuperação se dê em no máximo três anos e que a UESPI/NEAD tenha condições de atendê-las:

- a) Motivo de doença, desde que comprovado;
- b) Afastamento a serviço por prazo limitado;
- c) Afastamento a estudo por prazo limitado, desde que seja em área de conhecimento e nível correlato à opção do interessado.

§ 2º Os casos de solicitação de trancamento não especificado no parágrafo anterior serão estudados e submetidos ao parecer da DDPG/NEAD.

§ 3º O trancamento só será efetivado após o aluno comprovar o pagamento da mensalidade subsequente ao mês em que ocorre o pedido, exceto para os alunos do NEAD.

Art. 27 O aluno que abandonar o curso não terá direito a readmissão ou matrícula no referido curso.

Parágrafo Único – Considerar-se-á abandono a ausência acima de 25% das atividades do curso.

CAPÍTULO VI
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS
DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018**

Art. 28 Os processos de aproveitamento de estudos serão requeridos à DDPG e ao NEAD, que os encaminhará à coordenação do curso, de onde seguirão para os professores responsáveis pelas disciplinas, para análise e parecer, e retornarão à DDPG/NEAD.

Parágrafo Único – Aproveitamento de disciplina corresponde à dispensa de disciplina cursada em outro Curso e que obedeça às normatizações do Curso o qual o aluno deseja.

Art. 29 O aproveitamento de estudos será requerido à DDPG e ao NEAD, em formulário próprio, no prazo de pelo menos 30 dias antes de início da(s) disciplina(s) requerida(s).

§ 1º Serão anexados ao requerimento do aproveitamento de disciplina os seguintes documentos:

- a) Cópia do histórico escolar concluído na UESPI ou outra Instituição;
- b) Programa e/ou plano de ensino das disciplinas, devidamente reconhecidos pela Instituição de origem, cujo aproveitamento seja pretendido.

§ 2º O direito de aproveitamentos de estudos prescreverá em 03 (três) anos após o término do curso.

Art. 30 Os resultados dos processos de aproveitamento de estudos serão enviados aos alunos, através de comunicação expedida pela coordenação do curso.

Art. 31 O estudante poderá solicitar reconsideração de despacho do processo de aproveitamento de estudos, nos seguintes casos:

- l) Quando alguma disciplina não tiver sido examinada dentro do prazo estabelecido, mesmo que o estudante tenha solicitado o seu aproveitamento e anexado os documentos exigidos;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018**

II) Ocorrência comprovada de erros ou impropriedade na análise do processo.

§ 1º A solicitação de reconsideração de despacho poderá ser feita até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da comunicação do resultado da análise.

§ 2º Os processos de reconsideração de despacho serão julgados pela DDPG/NEAD, após parecer dos responsáveis pelas disciplinas, levando em consideração os casos explicitados neste artigo.

Art. 32 Os créditos obtidos serão registrados no Histórico Escolar com a menção ao nome da disciplina, à nota, à carga horária, o nome do ministrante, sua titulação e instituição de origem.

Art. 33 A Universidade Estadual do Piauí, que mantém cursos regulares em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, poderá converter em certificado de especialização os créditos de disciplinas cursadas aos estudantes que não concluírem dissertação de mestrado ou tese de doutorado, desde que tal previsão conste do regulamento dos respectivos programas institucionais e que sejam observadas as exigências desta Resolução e da Resolução CNE/CES Nº 01/2018 para a certificação. Poderá aproveitar os créditos cursados em Mestrado ou Doutorado, como de especialização, desde que os interessados preencham os seguintes requisitos:

I) Tenham sido aprovados em disciplinas correspondentes a uma carga horária programada de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, acrescidas do TCC do respectivo curso *Lato Sensu* pretendido;

II) Tenha integralizado nesse total, pelo menos 60 horas em disciplinas frequentadas com aproveitamento no mesmo ou em outro curso credenciado, quando se tratar de docente de magistério superior.



***CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018**

Parágrafo Único – As declarações de que trata este artigo deverão ser substituídas pelos diplomas de Mestre ou Doutor, quando o interessado vier a concluir o curso respectivo, com a aprovação de sua dissertação ou tese.

Art. 34 Nenhuma disciplina cursada em nível de graduação será aproveitada em cursos ou programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO VII

DO CURRÍCULO E PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 35 Currículo de cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* abrangerá uma sequência de disciplina correlata hierarquizada, estruturada de acordo com a afinidade, cuja integralização com aproveitamento dará direito ao correspondente certificado.

Art. 36 A apresentação das disciplinas far-se-á por um código tal como realizado nos cursos de graduação.

Art. 37 O tempo dedicado ao estudo individual ou em grupo, realizado sem assistência direta do docente, não será computado na carga-horária total pré-fixada para a disciplina.

Art. 38 A criação, alteração e extinção de disciplina no currículo de um curso deverá ocorrer no âmbito do PPC, bem como a substituição de docentes, serão propostas pela Coordenação do curso, à Diretoria de Departamento de Pós-Graduação e ao NEAD.

Parágrafo Único – A proposta de criação, alteração de disciplina deverá demonstrar:

- a) Atualização da ementa e/ou da carga horária da disciplina;
- b) Que essa medida não implicará em duplicidade de meios para fins idênticos;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018**

- c) Que existirão recursos humanos para ministrá-la;
- d) Que não trará prejuízos para o andamento das atividades do curso.

Art. 39 A integralização curricular dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* será feita pelo sistema de crédito-hora, através da Diretoria de Departamento de Pós-Graduação - DDPG, com base na seguinte classificação:

- I) Unidade de crédito teórico: 15 (quinze) horas-aula;
- II) Unidade de crédito prático: 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo Único – Os créditos de uma disciplina corresponderão à soma dos créditos das diversas modalidades de trabalho escolar constantes do plano de ensino da mesma, vedado o cômputo de trabalhos realizados sem a supervisão da Coordenação do Curso.

Art. 40 O programa e plano de ensino de cada disciplina ou atividade, constantes no projeto do curso, serão elaborados pelo professor ou grupo de professores e aprovados pelas instâncias em que a tramitação do projeto se fizer necessário.

Art. 41 A disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso correspondente à elaboração de trabalho de cunho científico, terá carga horária de 60 (sessenta) horas, já prevista no total mínimo de 360 horas do curso. Os cursos que preferirem, podem acrescentar essa carga horária ao mínimo de 360 horas, ficando, assim, o total geral do curso em 420 horas, desde que especificado no projeto.

§ 1º O trabalho deverá obedecer as normas técnicas de trabalho científico, versar sobre o assunto da área específica do curso e demonstrar domínio do tema escolhido pelo estudante, além de sua capacidade de realizar pesquisa bibliográfica, documental e sistematizar conhecimentos.



***CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018**

§ 2º Caberá aos respectivos cursos, em suas normas, estabelecer o número de páginas, quantidade de exemplares, prazo máximo de apresentação e a sistemática de avaliação do trabalho.

§ 3º No acompanhamento do trabalho, deverá ser obedecida a relação máxima de 05 (cinco) estudantes por professor orientador.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ESTUDANTE DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art.42 A avaliação do aproveitamento do estudante do curso será feita por disciplina e levará em conta os aspectos de assiduidade e eficiência nos trabalhos das disciplinas.

§ 1º Por assiduidade entende-se a frequência às aulas e demais tarefas da disciplina ou atividade, ficando automaticamente reprovado o estudante cujo comparecimento às aulas não atingir a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º A eficiência será avaliada em função da assimilação progressiva de conhecimentos e da participação efetiva nos trabalhos da disciplina ou atividade, levando-se sempre em consideração o domínio do conjunto da matéria lecionada.

§ 3º O sistema de avaliação e os critérios de avaliação adotados para cada disciplina ou atividade deverão constar explicitamente no programa de disciplina ou atividade, que deverá ser distribuído aos estudantes.

Art. 43 A avaliação final de aproveitamento do estudante na disciplina ou atividade será feita com atribuição de nota, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 44 A nota de aprovação de disciplina será igual ou superior a 7,0 (sete).



***CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018**

Parágrafo Único – O estudante que obtiver nota de aprovação na disciplina, mas não atingir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), será reprovado na mesma.

Art. 45 Ao estudante que não preencher os requisitos estabelecidos no Artigo 37 (trinta e sete) ou que tenha efetivado o trancamento em até 02 (duas) disciplinas, será oferecida a oportunidade para atingir a média exigida através de exames especiais, definidos e estipulados pelo professor da(s) disciplina(s), desde que esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único – A recuperação de estudos de disciplina ou atividade de curso será feita até 30 (trinta) dias após o término do curso. No caso da Disciplina de TCC, o prazo será de até 60 (sessenta) dias após o término do Curso.

Art. 46 A aprovação do estudante no curso que incluir em suas atividades um trabalho final integrador ficará condicionado à apresentação do referido trabalho, obtendo nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º Ao estudante que não obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) no trabalho final e integrador será concedida uma oportunidade para reformulá-lo e reapresentá-lo em 60 (sessenta) dias após a comunicação do primeiro resultado.

§ 2º O estudante que não reapresentar o trabalho no prazo fixado no parágrafo anterior não terá direito à prorrogação do prazo.

CAPÍTULO IX

DO CERTIFICADO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 47 Fará jus ao certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o aluno que obtiver aprovação e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade.



***CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018**

§ 1º O certificado será acompanhado do respectivo Histórico Escolar, no qual constará:

- a) A relação das disciplinas ou atividades, sua carga horária, a menção obtida pelo estudante, o nome do professor e a titulação ou o número do parecer que o credenciou;
- b) O critério adotado para a avaliação do aproveitamento do estudante;
- c) O período em que foi ministrado o curso e sua duração total em horas;
- d) Título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido quando for o caso;
- e) A declaração de que o curso obedeceu todas as disposições desta Resolução e, quando for este o caso, às disposições do Conselho Nacional de Educação em vigor.

Art. 48 Os certificados serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação e terão as assinaturas do Pró-Reitor, do Diretor de Departamento de Pós-Graduação e/ou NEAD e do concludente, devendo ser registrado em livro próprio.

CAPÍTULO X

DO CORPO DOCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 49 O corpo docente da Pós-Graduação *Lato Sensu* será constituído por professores da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

Parágrafo Único – poderão também integrar o corpo docente, professores de outras Instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, especialmente convidados, desde que fique comprovado que não haja professores habilitados



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018**

com conhecimentos específicos, para ministrar disciplinas, respeitado o percentual máximo de 30% do corpo docente do curso.

Art. 50 A qualificação mínima exigida para o corpo docente será, preferencialmente, o título de Mestre e Doutor, obtido em curso credenciado.

§ 1º Poderão lecionar docentes com o título de Especialista, desde que não ultrapassem o limite mínimo de 30% do corpo docente com título de Mestre e Doutor.

§ 2º A apreciação da qualificação dos docentes não portadores de título de mestre levará em conta o *Curriculum Vitae*/LATTES CNPq do professor e sua adequação ao Projeto Pedagógico de cada Curso de pós-graduação *Lato Sensu*, ao programa de disciplina e às atividades pela qual será responsável, quando não houver disponibilidade de professor para a Disciplina.

§ 3º A aprovação de professores não portadores de título de mestre somente terá validade para a Disciplina do curso de pós-graduação *Lato Sensu* para a qual tiver sido aceito.

§ 4º Um mesmo professor só poderá ministrar, no máximo 02 (duas) disciplinas em cada curso, salvo os casos específicos em que dada a carência de professores em determinadas áreas, sejam apresentados no projeto, justificativas e/ou motivos para que estes números sejam excedidos.

§ 5º É vedada a participação de um mesmo professor em mais de uma Disciplina, concomitantemente.

§ 6º Nenhum curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderá iniciar seu funcionamento sem os requisitos especificados neste artigo e sem aprovação do CEPEX.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018**

Art. 51 Concluída uma disciplina ou atividade, o professor terá um prazo de até 30 (trinta) dias para encaminhar o Diário de Classe, devidamente preenchido, à coordenação do curso.

Parágrafo Único – Na disciplina de TCC, na modalidade de monografia, o prazo final será de 60 (sessenta) dias.

Art. 52 Docentes oficialmente afastados por qualquer motivo e/ou para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* em outras Universidades, não poderão ministrar aulas nos Cursos de Especialização oferecidos pela UESPI.

Art. 53 Os Docentes serão submetidos ao sistema de avaliação em vigor nessa IES, após a conclusão das disciplinas ministradas pelo mesmo.

CAPÍTULO XI
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 54 Cada curso terá um Coordenador Executivo e, caso necessário, um Coordenador Adjunto, docente efetivo do quadro da UESPI, cujos nomes deverão ser sugeridos no projeto pedagógico.

§ 1º Um professor não poderá ser coordenador executivo em mais de um curso, seja ele de especialização, salvo quando o mesmo ocupar a função de coordenador adjunto em outro curso.

§ 2º Poderão desempenhar as funções de coordenadores, professores efetivos do quadro da UESPI, com titulação mínima de mestre ou doutor, com exceção dos cursos oriundos de Convênio.

§ 3º Nos casos em que os professores coordenadores de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* estiverem ou forem afastados de suas atividades por período superior a 03 (três) meses, o Conselho de Centro indicará o substituto, que componha o corpo docente do Projeto Pedagógico do Curso, exceto se não



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN



***CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018**

houver quem aceite o encargo no centro de origem. A substituição deve ser informada à PROP.

Art. 55 Compete ao Coordenador Executivo:

I) Elaborar o projeto do curso, individualmente ou em equipe, obedecendo à legislação em vigor, encaminhá-lo às instâncias deliberativas para discussão e aprovação;

II) Executar e fazer cumprir as deliberações do CEPEX/UESPI;

III) Comunicar à DDPG quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;

IV) Propor à DDPG alterações no programa do curso;

V) Elaborar, acompanhar e avaliar a proposta curricular do curso;

VI) Enviar em no máximo 90 (noventa) dias após o término do curso o relatório das atividades desenvolvidas;

VII) Estabelecer no Projeto Pedagógico do Curso os requisitos e os critérios para seleção;

VIII) Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelas resoluções complementares do CEPEX, pelas resoluções e Portarias do CNE/CES 01/2018 e pelo regimento geral da UESPI;

IX) Coordenar as funções da Secretaria Executiva e do Auxiliar de Serviços, quando este for o caso;

X) Solicitar pagamento do pessoal envolvido no curso junto ao setor competente, conforme definido no projeto;

XI) Informar aos alunos sobre questões relativas ao cronograma de atividades do curso, às normas constantes no Projeto Pedagógico, que estabelecem direitos e deveres dos mesmos e ao processo de orientação dos trabalhos de pesquisa e de produção de monografia, quando for o caso;



***CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018**

Art. 56 Compete ao Coordenador Adjunto:

- I) Manter articulação permanente com a Coordenação responsável pelo curso;
- II) Receber do ministrante de disciplina, na ausência do Coordenador Executivo, o diário de classe num prazo máximo 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma;
- III) Executar os procedimentos de matrícula, no âmbito do curso, em articulação com a DDPG;
- IV) Substituir o Coordenador Executivo quando se fizer necessário.

Art. 57 O Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá fazer um termo de doação de todos os bens permanentes adquiridos durante a realização do referido curso, prioritariamente ao Centro ao qual o curso pertence.

Art. 58 Ao findar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o Coordenador deverá apresentar o relatório final com as prestações de contas, que deverão ser analisadas e aprovadas pelos setores competentes desta IES.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* de que trata a presente Resolução observam as normativas do Ministério da Educação e desta IES.

Art. 60 Procedimentos relativos às fases de elaboração de projetos, inscrição, seleção de candidatos e controle acadêmico, além de normas complementares necessárias à Pós- Graduação *Lato Sensu*, serão acompanhadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**



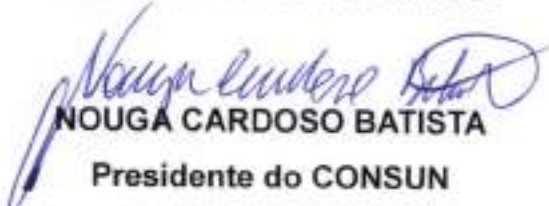
***CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO CONSUN 006/2018**

Art. 61 Os cursos oriundos de termos de convênios deverão ser gerenciados financeiramente por esta IES ou órgãos conveniados.

Art. 62 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Departamento de Pós-Graduação (DDPG) e as Coordenações dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em conformidades com as Resoluções do CNE e do CES em vigor.

Art. 63 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário, ressalvados os editais que já estejam em andamento.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONSUN